



MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 06.086.335/0001-50



EDITAL nº 01/2024/SMEC
De 07 de novembro de 2024

"Normatiza as REMATRÍCULAS, TRANSFERÊNCIAS e as NOVAS MATRÍCULAS para o ano letivo de 2025 na Rede Municipal de Ensino de São José do Cerrito/SC"

ALCIONE DONISÉTE MOTA, Secretário Municipal de Educação e Cultura de José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Municipal nº 297/1997, no Decreto Municipal Nº 2680/2014, Lei Federal nº 9.394/96, em com as deliberações do Conselho Municipal de Educação de São José do Cerrito, 31/10/2024 e as demais legislações em vigor, RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O processo das REMATRÍCULAS, TRANSFERÊNCIAS e das NOVAS para o ano letivo de 2025 na rede municipal de ensino de São José do Cerrito/SC, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. A realização das REMATRÍCULAS, TRANSFERÊNCIAS e das NOVAS MATRÍCULAS para o ano letivo de 2025 da rede municipal de ensino de São José do Cerrito/SC, deverá ser na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo também obter informações pelo endereço eletrônico: **sistemaescolar@cerrito.sc.gov.br** ou pelo **WhatsApp** através de mensagem de texto **(49) 3242-1828 (das 8h às 12h e das 13h às 17h)**.

Parágrafo Único. As matrículas serão realizadas no período de 08/11/24 a 29/11/2024, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Rua Edite Pereira Batista, nº 224, atendimento ao público das 8h às 12h e das 13h às 16h30.

Art. 3º. As atividades escolares na Rede Municipal de Ensino, serão desenvolvidas na modalidade presencial, podendo excepcionalmente e devidamente fundamentada ser realizada em outra modalidade, desde que regulamentada.

Art. 4º. O vínculo do estudante com a escola deverá seguir o zoneamento escolar, determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitando o acesso na unidade escolar mais próxima de sua residência e coerente com o transporte escolar.

TÍTULO II DAS REMATRÍCULAS

Art. 5º. A REMATRÍCULA, para o ano letivo de 2025, em todos os estabelecimentos de ensino da rede municipal dos estudantes regularmente matriculados em 2024, será automática, devendo os pais ou responsáveis legais, no início do próximo ano letivo, atualizar o cadastro de informações apresentando declaração de vacinas atualizada pela Unidade Básica de Saúde e revisão do formulário de ficha de matrícula.

TÍTULO III DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 6º. Fixa o período de 08/11 a 29/11/2024 para a realização das
TRANSFERÊNCIAS:

I- Dos estudantes rematriculados automaticamente para o ano letivo de 2024 nas Escolas da rede municipal de ensino de São José do Cerrito, que pretendem mudar de unidade escolar.

a) Se a transferência for para uma unidade escolar da própria rede municipal de ensino de São José do Cerrito, os pais ou responsáveis legais, devem solicitar a disponibilidade de vagas junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, preferencialmente, pelo endereço eletrônico: sistemaescolar@cerrito.sc.gov.br ou pelo WhatsApp através de mensagem de texto (49) 3242-1828 (das 8h às 12h e das 13h às 17h).

b) Se a transferência for para uma unidade escolar de outra rede de ensino, é necessário apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura situada na Rua Edite Pereira Batista, nº 224, o atestado de vaga, atendimento ao público das 8h às 12h e das 13h às 17h) ou ainda pelo endereço eletrônico: sistemaescolar@cerrito.sc.gov.br .

II- Dos estudantes de outras redes de ensino, que pretendem mudar para as escolas da rede municipal de São José do Cerrito os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os documentos relacionados no inciso I, Art. 7º, deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Rua Edite Pereira Batista, nº 224, atendimento ao público das 8h às 12h e das 13h às 17h), ou pelo endereço eletrônico: sistemaescolar@cerrito.sc.gov.br .

TÍTULO IV DAS NOVAS MATRÍCULAS

Art. 7º. Fixa o período de 08/11/24 a 29/11/2024 para a realização das **NOVAS MATRÍCULAS** na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, comparecerem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Rua Edite Pereira Batista, nº 224, atendimento ao público das 8h às 12h e das 13h às 16h30), ou pelo endereço eletrônico: sistemaescolar@cerrito.sc.gov.br e confirmada pelo WhatsApp através de mensagem de texto (49) 3242-1828.

I-DA DOCUMENTAÇÃO:

São documentos necessários para efetuar NOVA MATRÍCULA:

- a) Certidão de nascimento do estudante/cópia legível;
- b) Carteira de Identidade (Registro Geral) do estudante/cópia legível;
- c) Comprovante de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do estudante e dos pais ou responsável legal/cópia legível;
- d) Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para o estudante que convive com responsável legal/cópia legível;
- e) Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) do estudante/cópia legível;
- f) Declaração de Atualização Vacinal ou de Negativa emitida pela Unidade Básica de Saúde/cópia legível;
- g) Comprovante de inscrição do cadastro único para os beneficiários do Programa Bolsa Família/cópia legível;
- h) Número do NIS/cópia legível;
- i) Comprovante de residência atualizado, em nome dos pais e/ou responsável legal pelo estudante/cópia legível, podendo ser: fatura de água, luz, telefone fixo ou móvel, internet ou TV por assinatura; certidão de registro de imóvel residencial; contrato de locação; declaração de residência do proprietário do imóvel ou bloco de produtor;
- j) Atestado de nutricionista caso o estudante apresente alguma restrição alimentar;
- k) Relatório descritivo do responsável legal, relatando preferência alimentar do estudante (cópia legível);
- l) Atestado médico caso o estudante se enquadre em algum grupo de risco para determinada doença (cópia legível);
- m) Diagnóstico médico (laudo) caso o estudante apresente alguma deficiência/transtorno de aprendizagem (cópia legível);
- n) Histórico Escolar (quando frequentou outra escola, (cópia legível);

o) Declaração de vínculo empregatício dos pais ou responsáveis legal.

II. DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO E ENTURMAÇÃO:

a) Educação Infantil:

1. Área Urbana:

1.1 CEIM Adão Rosa - Bairro Bela Vista

1.1.1. Creche (atendimento parcial):

Berçário I-04 meses a 11 meses de idade;

Berçário II-01 ano a 01 ano e 11 meses de idade;

Maternal I-02 anos a 02 anos e 11 meses de idade.

Maternal II-03 anos a 03 anos e 11 meses de idade.

1.1.2. Pré-escolar (atendimento parcial):

Pré I - 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025; e

- 5 anos completos ou a completar até 31 de dezembro de 2025.

Pré II - 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025; e

6 anos completos ou a completar até 31 de dezembro de 2025.

1.1.3 O atendimento prioritário será o do período parcial, contudo a critério e análise da SMEC, poderá haver oferta de atendimento em período integral, para estudantes da creche e ou pré-escolar.

2. Área Rural:

2.1. PEM Branca de Neve - Distrito de Salto dos Marianos, (atendimento parcial):

Maternal II - 4 anos completos ou a completar até 31 de dezembro de 2025.

Pré I - 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025; e

5 anos completos ou a completar até 31 de dezembro de 2025.

Pré II - 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025; e 6 anos completos ou a completar até 31 de dezembro de 2025.

2.2 Escolas Multisseriadas (atendimento parcial):

Pré I - 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025; e

5 anos a completar até 31 de dezembro de 2025

Pré II -5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025; e 6 anos completos ou a completar até 31 de dezembro de 2025.

b) Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

1. Área Urbana:

1.1 EMEF Sebastião da Silva Ortiz, bairro Dom Daniel, rua Catulino Capitulino Simão (atendimento parcial):

1.1.1 Crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2025, deverá ser matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental anos iniciais, inclusive para as que não tiveram acesso na idade própria.

1.1.2 O atendimento prioritário será no período parcial, contudo a critério e análise da SMEC, e em conformidade com a normatização da Política da Escola em Tempo Integral, haverá a oferta de atendimento em período integral, para estudantes dos anos iniciais da EMEF Sebastião da Silva Ortiz, limitada ao a complementação de matrículas já existentes, condicionada a no mínimo 50 (cinquenta) matrículas no ano de 2025, sendo disponibilizadas nos períodos matutino e vespertino.

1.1.3. As famílias interessadas em participar do processo de seleção, em conformidade com a normatização da Política da Escola em Tempo Integral, deverão manifestar o seu interesse e preencher formulário específico, o qual servirá como banco de dados e informações para a formação de lista de interessados, inclusive com a criação de ordem de atendimento em lista.

2. Área Rural:

2.1 Escolas Multisseriadas (atendimento parcial):

2.1.1 Crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2025 deverá ser matriculado nos anos iniciais do Ensino Fundamental, inclusive para as que não tiveram acesso na idade própria.

c) A enturmação dos estudantes será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e terá como referência principal o seguinte quadro:

Etapa Educação Básica		TURMA	CRIANÇAS NASCIDAS ENTRE O PERÍODO	IDADE a completar em 2025
EDUCAÇÃO INFANTIL	Creche	Berçário I	01/04/2024 a 31/12/2025	1 ano
		Berçário II	01/04/2024 a 31/03/2025 01/04/2022 a 31/12/2024	1 ano 2 anos
		Maternal I	01/04/2021 a 31/03/2023 01/04/2021 a 31/12/2022	2 anos 3 anos
		Maternal II	01/04/2020 a 31/12/2022 01/04/2020 a 31/03/2021	3 anos 4 anos
	Pré Escolar	Pré I	01/04/2019 a 31/12/2021 01/04/2019 a 31/03/2020	4 anos 5 anos
		Pré II	01/04/2018 a 31/12/2020 01/01/2018 a 31/03/2019	5 anos 6 anos
ENSINO FUNDAMENTAL	Anos Iniciais	1º ano	01/01/2018 a 31/03/2019 01/04/2016 a 31/12/2018	6 anos 7 anos
		2º ano	01/01/2017 a 31/03/2018 01/04/2016 a 31/12/2017	7 anos 8 anos
		3º ano	01/04/2016 a 31/12/2017 01/04/2016 a 31/12/2016	8 anos 9 anos
		4º ano	01/01/2017 a 31/03/2016 01/04/2016 a 31/12/2015	9 anos 10 anos
		5º ano	01/04/2016 a 31/12/2015 01/04/2016 a 31/12/2014	10 anos 11 anos

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As informações constantes nas documentações apresentadas pelos pais ou responsáveis legal, serão de inteira responsabilidade destes e dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá a qualquer momento para comprovação do Inciso I, Art. 7º, deste Edital, solicitar aos pais ou responsáveis legal a apresentação dos documentos originais.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará, em mural próprio e em todas as Unidades Escolares, no início do ano letivo, a capacidade de atendimento com o total de vagas disponíveis, bem como, a lista de espera (se houver).

§1º. A publicação do número máximo de atendimento por sala de aula, será disponibilizada em mural próprio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e em todas as Unidades Escolares, respeitando o limite máximo estabelecido em legislação educacional.

§2º. Se houver lista de espera, a convocação para a matrícula das Unidades Escolares da rede municipal, em especial do CEIM Adão Rosa será publicada, mensalmente, no último dia útil, conforme a disponibilidade de vagas.

a) A convocação ocorrerá de acordo com a disponibilidade de vaga, em consonância com a Lei Municipal 977/2015/Plano Municipal de Educação, metas 1, 2, 4 e 6, sendo feita por meio de publicação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e na Unidade Escolar, devendo a Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura entrar em contato com os pais ou responsável legal;

b) Os pais e/ou responsáveis legal terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, para efetuar a matrícula após a publicação das vagas;

c) Os pais e/ou responsáveis legal que não efetuarem matrícula no prazo legal, perderão o direito a vaga;

d) O atendimento do turno do estudante cadastrado em escola com os dois turnos (matutino e vespertino), dar-se-á pela ordem cronológica do cadastro deste Edital.

Art. 10. Não haverá outro tipo de chamamento diferente da publicação.

Art. 11. Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a articulação intersetorial, com objetivo de realizar a busca ativa no território do município de São José do Cerrito no ano letivo de 2025, de crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória, bem como, de jovens e adultos que não concluíram a educação básica na idade própria, monitorando as metas 1, 2, 3, 4, 8, 9 e 10 do Plano Municipal de Educação, assegurando acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência.

Art. 12. Os casos omissos, deste Edital, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 13. Este Edital, entra em vigor na presente data.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

ALCIONE DONISÉTE MOTA

Secretário Municipal de Educação e Cultura